

APROVADO

Autor: **DEPUTADA EDNA AUZIER**

Documento: **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 0016/26-AL**

Protocolo nº: Data: 05/02/2026

Assunto: Estabelece diretrizes para a Política Estadual de Gestão, Preservação e acesso aos monumentos históricos, culturais e espaços turísticos sob administração estadual, e dá outras providências.



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJ

Assembleia Legislativa do Estado do Amapá
Aprovado em Única Discussão
Em, 15/04/26
Presidente

PARECER Nº 0031/2026/CCJ/AL

PROPOSIÇÃO : Projeto de Lei Ordinária nº 0016/2026-AL

AUTORIA : Deputada EDNA AUZIER

EMENTA : Estabelece Diretrizes para a Política Estadual de Gestão, Preservação e acesso aos monumentos históricos, culturais e espaços turísticos sob administração estadual, e dá outras providências.

RELATORA : Deputada DAYSE MARQUES

I – RELATÓRIO

Submete-se à análise desta Comissão Técnica o Projeto de Lei Ordinária nº 0016/2026-AL, de autoria da Deputada Edna Auzier, que estabelece diretrizes para a Política Estadual de Gestão, Preservação e acesso aos monumentos históricos, culturais e espaços turísticos sob administração estadual, e dá outras providências.

A tramitação do presente Projeto de Lei seguiu em conformidade com o disposto no artigo 134 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, tendo sido devidamente lido em Sessão Ordinária deste Poder Legislativo, para conhecimento dos Deputados e recebimento de emendas, sendo, em seguida, encaminhado para análise desta Comissão.

Não havendo emendas, foi remetido a esta Comissão em razão do que determina o § 1º do artigo 36 do Regimento Interno desta Casa, segundo o qual compete à Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania manifestar-se sobre todas as proposições quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico e de técnica legislativa.

É o Relatório.

II – VOTO DA RELATORA

A presente proposição estabelece diretrizes para a Política Estadual de Gestão, Preservação e acesso aos monumentos históricos, culturais e espaços turísticos sob administração estadual.

O projeto agrega em seu intuito de valorizar a cultura e o patrimônio histórico local, é nisso que reside sua relevância técnica e social para a sociedade amapaense.



Ademais, o presente projeto de lei encontra respaldo na Constituição Federal ao priorizar a preservação do patrimônio cultural como responsabilidade constitucional do ente federativo.

Confira-se o teor da norma constitucional:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

VII - **proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;**

Assim, não se vislumbra óbice à sua aprovação, sendo necessário apenas uma alteração no art. 8º da proposição. A regulamentação de uma lei é prerrogativa do Executivo e intervir nessa esfera importa em violação ao princípio constitucional da separação dos poderes.

Em face disso, o que é permitido é a regulamentação enquanto possibilidade e não como obrigação, ao passo que se sugere nova redação:

Art. 8º Poderá o Poder Executivo regulamentar esta lei, no que couber, respeitadas as diretrizes aqui estabelecidas.

Não havendo outro impedimento ao texto empregado, que se encontra em conformidade com a Lei complementar nº 0024/2004, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e a consolidação das leis e demais atos normativos estaduais e com a Lei Complementar Federal nº 095/1998, conhecida como a "Lei do Processo Legislativo brasileiro".

Em face ao exposto, opino pela **APROVAÇÃO COM EMENDA** do Projeto de Lei Ordinária nº 0016/2026-AL, de autoria da Deputada Edna Auzier.

É o Parecer.


Deputada DAYSE MARQUES
Relatora



III – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, em reunião realizada nesta data, **APROVOU** o Parecer da Relatora ao Projeto de Lei nº 0016/26-AL.

Macapá, 3 L de *março* de 2026.

VOTOS A FAVOR:

Dayse Marques
Deputada DAYSE MARQUES
SDD – Presidente

Deputado JESUS PONTES
PDT – Vice-Presidente

Deputada EDNA AUZIER
PSD – Membro

Deputado ROBERTO GÓES
UNIÃO – Membro

Zeneide Costa
Deputada ZENEIDE COSTA
PODEMOS – Membro

Deputado PASTOR OLIVEIRA
REPUBLICANOS – Suplente

Deputado RODOLFO VALE
PC do B – Suplente

VOTOS CONTRA:

Deputada DAYSE MARQUES
SDD – Presidente

Deputado JESUS PONTES
PDT – Vice-Presidente

Deputada EDNA AUZIER
PSD – Membro

Deputado ROBERTO GÓES
UNIÃO – Membro

Deputada ZENEIDE COSTA
PODEMOS – Membro

Deputado PASTOR OLIVEIRA
REPUBLICANOS – Suplente

Deputado RODOLFO VALE
PC do B – Suplente



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DIRETORIA LEGISLATIVA



CONTROLE DE VOTAÇÃO

SESSÃO Nº 21ª Sessão Ordinária

DATA 15/04/2026

VOTAÇÃO Parecer nº 0031/2026/CEJ-AL que aprova com Emenda o Projeto de Lei Ordinária nº 0016/26-AL.

- Simbólica
 Nominal
 Secreta
- 1ª Discussão
 2ª Discussão
 Única Discussão
- Maioria Simples
 Maioria Absoluta
 Maioria Qualificada

DEPUTADO	A FAVOR	CONTRA	ABSTENÇÃO	AUSENTE
ALDILENE SOUZA PDT				X
ALLINY SERRÃO UNIÃO BRASIL Presidente				
CORONEL FLEXA REPUBLICANOS	X			
DAYSE MARQUES REDE	X			
DELEGADO INÁCIO PDT				X
DIOGO SENIOR MDB				X
DR. VICTOR REDE 3º Secretário				X
EDNA AUZIER PSD 1ª Secretária				X
FABRÍCIO FURLAN REDE	X			
HILDEGARD GURGEL REPUBLICANOS				X
JACK JK PDT	X			
JAIME PEREZ REPUBLICANOS 1º Vice-Presidente	X			
JESUS PONTES PDT 2º Secretário				X
JORY OEIRAS PP	X			
JUNIOR FAVACHO MDB				X
LILIANE ABREU PV 4ª Secretária	X			
LORRAN BARRETO PSD	X			
PASTOR OLIVEIRA PDT	X			
RAYFRAN BEIRÃO REPUBLICANOS	X			
R. NELSON VIEIRA PL				X
ROBERTO GÓES UNIÃO BRASIL				X
RODOLFO VALE PCdoB	X			
TELMA NERY CIDADANIA				X
ZENEIDE COSTA PT	X			


1º OU 2º SECRETÁRIO



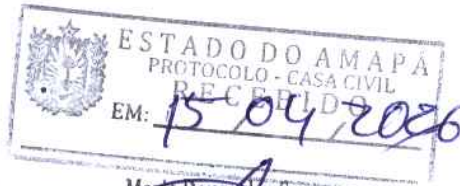
**ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**



OFÍCIO Nº. 0267/2026-DIRLEG-AL.

Macapá, 15 de abril de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
Clécio Luís Vilhena Vieira
Governador do Estado do Amapá



Assunto: **Redação Final do PLO nº 0016/26-AL**

Maria Deusa dos Santos
Assessora Técnica da Coordenação
Gestão de Processos Administrativos
Secretaria de Estado da Casa Civil do Amapá
Decreto nº 1498/2025

Senhor Governador,

Encaminho para apreciação de Vossa Excelência a REDAÇÃO FINAL do Projeto de Lei nº. 0016/2026-AL, de autoria da Deputada Edna Auzier, que estabelece diretrizes para a Política Estadual de Gestão, Preservação e acesso aos monumentos históricos, culturais e espaços turísticos sob administração estadual, e dá outras providências.

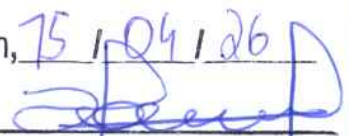
A proposição foi aprovada em Sessão Ordinária deste Parlamento, realizada no dia 15 de abril de 2026.

Atenciosamente,

Deputada ALLINY SERRÃO
Presidente



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Assembleia Legislativa do Estado do Amapá
Aprovado em Única Discussão
Em, 15 / 04 / 2026

Presidente

REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 0016/2026-AL
Autoria: Deputada Edna Auzier

Estabelece diretrizes para a Política Estadual de Gestão, Preservação e acesso aos monumentos históricos, culturais e espaços turísticos sob administração estadual, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou, e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes gerais para a Política Estadual de Gestão, Preservação, Manutenção e acesso aos monumentos históricos, culturais e espaços turísticos sob administração direta ou indireta do Estado do Amapá, com vistas à valorização do patrimônio público, à promoção do turismo sustentável e à ampliação do acesso da população à cultura e ao lazer.

Art. 2º A política estadual de gestão dos monumentos históricos, culturais e espaços turísticos observará, dentre outros, os seguintes princípios e diretrizes:

- I – preservação, conservação e restauração do patrimônio histórico, cultural e turístico;
- II – promoção do acesso democrático e inclusivo da população aos bens culturais e turísticos;
- III – incentivo à educação patrimonial, cultural e ambiental;
- IV – estímulo ao turismo sustentável e responsável;
- V – melhoria contínua da infraestrutura e da experiência do visitante.

Art. 3º No âmbito da política de que trata esta Lei, poderá ser adotada, como instrumento de gestão, a cobrança de ingresso ou bilhete de acesso para visitação de monumentos históricos, culturais e espaços turísticos estaduais, observada a legislação vigente.

§ 1º A cobrança mencionada no *caput* terá natureza de preço público, não se caracterizando como tributo.

§ 2º Os valores eventualmente praticados poderão considerar-se como critérios como o tipo de equipamento turístico, a localidade, a natureza da visitação e os custos de manutenção.

Art. 4º Com o objetivo de ampliar o acesso da população aos bens culturais e turísticos, poderá ser instituída política de gratuidade em dia específico da semana, preferencialmente às segundas-feiras, observadas as peculiaridades de cada espaço e a conveniência administrativa.

Art. 5º Como forma de incentivo ao aprendizado, à educação patrimonial e à formação cultural, deverá ser assegurada a gratuidade de acesso aos monumentos históricos, culturais e espaços turísticos estaduais para:

I – excursões pedagógicas promovidas por escolas da rede pública;

II – visitas institucionais de estudantes de escolas privadas, faculdades, universidades e demais instituições de ensino, quando caracterizadas como atividade educacional, nos termos da regulamentação.

Parágrafo único. A caracterização da visita como atividade educacional e os procedimentos para concessão da gratuidade observarão critérios definidos em regulamento.

Art. 6º Os recursos eventualmente arrecadados com a cobrança de ingresso ou bilhete de acesso deverão ser preferencialmente destinados a:

I – conservação, restauração e preservação do patrimônio histórico e cultural;

II – manutenção e melhoria dos espaços turísticos;

III – promoção da acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência;

IV – ações de educação patrimonial, cultural e ambiental;

V – iniciativas de fomento ao turismo sustentável no Estado do Amapá.

Art. 7º O Poder Executivo poderá adotar soluções tecnológicas e plataformas digitais para fins de organização da visitação, controle de acesso, agendamento ou comercialização antecipada de ingressos, observada a legislação aplicável.

Art. 8º Poderá o Poder Executivo regulamentar esta Lei, no que couber, respeitadas as diretrizes aqui estabelecidas.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 15 de abril de 2026.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador



Secretaria da Casa Civil

LEI Nº 3.486 DE 07 DE MAIO DE 2026

Estabelece diretrizes para a Política Estadual de Gestão, Preservação e acesso aos monumentos históricos, culturais e espaços turísticos sob administração estadual, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes gerais para a Política Estadual de Gestão, Preservação, Manutenção e acesso aos monumentos históricos, culturais e espaços turísticos sob administração direta ou indireta do Estado do Amapá, com vistas à valorização do patrimônio público, à promoção do turismo sustentável e à ampliação do acesso da população à cultura e ao lazer.

Art. 2º A política estadual de gestão dos monumentos históricos, culturais e espaços turísticos observará, dentre outros, os seguintes princípios e diretrizes:

- I - preservação, conservação e restauração do patrimônio histórico, cultural e turístico;
- II - promoção do acesso democrático e inclusivo da população aos bens culturais e turísticos;
- III - incentivo à educação patrimonial, cultural e ambiental;
- IV - estímulo ao turismo sustentável e responsável;
- V - melhoria contínua da infraestrutura e da experiência do visitante.

Art. 3º No âmbito da política de que trata esta Lei, poderá ser adotada, como instrumento de gestão, a cobrança de ingresso ou bilhete de acesso para visitação de monumentos históricos, culturais e espaços turísticos estaduais, observada a legislação vigente.

§ 1º A cobrança mencionada no *caput* terá natureza de preço público, não se caracterizando como tributo.

§ 2º Os valores eventualmente praticados poderão considerar critérios como o tipo de equipamento turístico, a localidade, a natureza da visitação e os custos de manutenção.

Art. 4º Com o objetivo de ampliar o acesso da população aos bens culturais e turísticos, poderá ser instituída política de gratuidade em dia específico da semana, preferencialmente às segundas-feiras, observadas as peculiaridades de cada espaço e a conveniência administrativa.

Art. 5º Como forma de incentivo ao aprendizado, à educação patrimonial e à formação cultural, deverá ser assegurada a gratuidade de acesso aos monumentos históricos, culturais e espaços turísticos estaduais para:

- I - excursões pedagógicas promovidas por escolas da rede pública;
 - II - visitas institucionais de estudantes de escolas privadas, faculdades, universidades e demais instituições de ensino, quando caracterizadas como atividade educacional, nos termos da regulamentação.
- Parágrafo único. A caracterização da visita como atividade educacional e os procedimentos para concessão da gratuidade observarão critérios definidos em regulamento.

Art. 6º Os recursos eventualmente arrecadados com a cobrança de ingresso ou bilhete de acesso deverão ser preferencialmente destinados a:

- I - conservação, restauração e preservação do patrimônio histórico e cultural;
- II - manutenção e melhoria dos espaços turísticos;
- III - promoção da acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência;
- IV - ações de educação patrimonial, cultural e ambiental;
- V - iniciativas de fomento ao turismo sustentável no Estado do Amapá.

Art. 7º O Poder Executivo poderá adotar soluções tecnológicas e plataformas digitais para fins de organização da visitação, controle de acesso, agendamento ou comercialização antecipada de ingressos, observada a legislação aplicável.

Estado do Amapá Núcleo de Imprensa Oficial

Caio de Jesus Semblano Martins
Gerente de Núcleo de Imprensa Oficial

Raimundo Nazaré T. Ferreira
Chefe de Unidade de Administração

Jose Lucas Ferreira Dias
Chefe de Unidade de Produção,
Editoração e Revisão

Membro da ABIO - Associação Brasileira
de Imprensa Oficiais

ACOMPANHE AS PUBLICAÇÕES

ATRAVÉS DO PORTAL:
diofe.portal.ap.gov.br

Email: diofe@sead.ap.gov.br
WhatsApp Institucional:
(96) 98400-2542

Horários de Atendimento
Das 08:00 às 12:00 horas
Das 14:00 às 18 horas

Sede: Av. Procópio Rola, 2070
Bairro Santa Rita, Macapá-AP
CEP: 68.901-076

PREÇOS DE PUBLICAÇÕES

Centímetro Composto em Lauda Padrão	R\$ 12,60
Centímetro para composição	R\$ 13,97
Página Exclusiva	R\$ 1.507,91
Proclama de Casamento	R\$ 50

Ao Núcleo de Imprensa Oficial reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

O acervo com todos os Diários Oficiais já publicados encontra-se disponível no endereço abaixo:
https://sead.portal.ap.gov.br/diario_oficial



Art. 8º Poderá o Poder Executivo regulamentar esta Lei, no que couber, respeitadas as diretrizes aqui estabelecidas.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 148789

LEI Nº 3.487 DE 07 DE MAIO DE 2026

Declara de utilidade pública no âmbito do Estado do Amapá a ONG Amigos Pela Vida - ONG APV.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, no âmbito do Estado do Amapá, nos termos da Lei nº 0027, de 31 de agosto de 1992, a ONG AMIGOS PELA VIDA - ONG APV, inscrita no CNPJ: 41.780.781/0001-61, representada pelos Projetos "Sou Solidário" e "Caravana Solidária", fundada em 16 de setembro de 2020, instituída como associação civil de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e regida por estatuto e pelas normas legais pertinentes, com sua sede e foro na cidade de Macapá, situada à Avenida Feliciano Coelho, 1291, trem, CEP 68.901-025, no Estado do Amapá.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 148790

LEI Nº 3.488 DE 07 DE MAIO DE 2026

Declara como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial para o Estado do Amapá a Festividade de São José da Comunidade do Lago do Ajuruxi, Município de Mazagão - AP, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Estado do Amapá a Festividade de São José da Comunidade do Lago do Ajuruxi, Município de Mazagão, nos termos do artigo 295 da Constituição do Estado, com a finalidade de preservar sua herança histórica e cultural no seio da população do Amapá.

Art. 2º Autoriza o poder Público a celebrar convênios com entidades ligadas à cultura, ao turismo e ao lazer, com a finalidade de assegurar a história e de fomentar o conhecimento e a apreciação da festa de cunho extrativista.

Art. 3º O presente patrimônio constará no Registro de Bens de Natureza Imaterial que constituem Patrimônio Cultural do Estado do Amapá, nos termos do artigo 1º, § 1º, III, da Lei de nº 1.402 de 2009.

Art. 4º Devem ser adotados os atos necessários ao cumprimento desta Lei, conforme o artigo 292 da Constituição Estadual do Amapá.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 148791

DECRETO Nº 3247 DE 07 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre a promoção, pelo critério de tempo de serviço, do 2º TEN QEO MARLON LEITE MARINHO ao posto de 1º TEN QEO CBM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 42, § 1º, da Constituição Federal, bem como fundamento nos arts. 8º e 19, da Lei nº 3.410, de 06 de janeiro de 2026 (Lei de Promoção de Oficiais da Ativa PMAP/CBMAP); nos arts. 23, 54 e 67, inciso V, da Lei Complementar nº 0084, de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do **Processo nº 0015.2255.3084.0002/2026 - 8º GBM-DOPER/CBMAP**, em conformidade com o Parecer Normativo nº 004/17-PGE,

RESOLVE:

Art. 1º Promover ao Posto de **1º TEN QEO**, pelo critério de Tempo de Serviço, o **2º TEN Marlon Leite Marinho**, pertencente ao Quadro Especial de Oficiais (QEO), do Corpo de Bombeiros Militar do Amapá, com efeitos a contar de 13 de abril de 2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 148792

DECRETO Nº 3248 DE 07 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre a promoção pelo critério de Tempo de Serviço, do CAP QOE ITAMIR ANDRADE DOS SANTOS, ao Posto de MAJ QOE CBM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 42, § 1º, da Constituição Federal; nos arts. 12, § 3º, 23, 54 e 67, inciso V, da Lei Complementar nº 0084, de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), bem como o art. 8º, da Lei nº 3.410, de 06 de janeiro de 2026 (Lei de Promoção de Oficiais da Ativa PMAP/CBMAP), e tendo em vista o



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ

DIRETORIA LEGISLATIVA

TERMO DE ENCERRAMENTO

Aos 09 dias do mês de junho de 2026 eu Elexandro do Nascimento dos Santos/Assistente Legislativo - Especialidade: Assistente Administrativo/AL, faço o encerramento da tramitação do presente processo: Projeto de Lei Ordinária nº 0016/26-AL, que contém 11 folhas, incluindo esta e a capa.



Documento assinado digitalmente por ELEXANDRO DO NASCIMENTO DOS SANTOS

Escaneie o QR Code para verificar a validade deste documento.